

**As partes:**

Sr (a): Digite o nome do Contratante,  
RG Nº.: Digite o número do RG, CPF Nº.: Digite o número do CPF,  
Telefone: Digite o número do telefone, E-mail: Digite o e-mail,  
Endereço: Digite o endereço, Nº.: Digite o número,  
Bairro: Digite o bairro, Cidade: Digite a cidade, Estado: Digite o Estado, CEP: Digite o CEP,  
de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE;

e VIVERE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº.: 60.391.083/0001-19, com sede à Rua Martins Fontes, 91. 4º andar. Centro. São Paulo - SP., CEP: 01050-905, de ora em diante denominada CONTRATADA, representada na forma de seu contrato social, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE PROGRAMAS DE VIAGENS**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**::: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS :::**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, na qualidade de empresa que atua na intermediação de viagens, executando, como intermediária, venda de passagens, estadias e outros serviços de viagens em geral, se compromete a prestar seus serviços, de acordo com o pedido de viagem e serviços solicitados pelo CONTRATANTE (anexo I), qual seja, viagem de Digite o tipo de viagem, para o destino Digite o destino, durante o período de dd / mm / aaaa a dd / mm / aaaa, para Digite o número de passageiros passageiros, incluindo o CONTRATANTE e demais relacionados na cláusula sexta, abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços ora prestados pela CONTRATADA incluem:

Compra de passagem, através da emissão de transporte:  aéreo,  marítimo

Em sistema:  fretado;  regular;  regular block-charter.

Incluem também: Digite as inclusões

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE confirma as informações cadastrais e dados pessoais supra, bem assim, o pedido realizado descrito acima (anexo I) e declara que tomou conhecimento de todos os fornecedores e respectivos produtos solicitados, concordando desde já com todas as respectivas condições. Declara ainda ter ciência de que a CONTRATADA é mera intermediária entre o consumidor e os fornecedores de prestação de serviços, que tem execução específica (transportes aéreos, marítimos, terrestres, de hotelaria, de traslados, de passeios, etc., variando de acordo com cada contrato), nacionais e internacionais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica expressa e contratada a total e completa exclusão de qualquer responsabilidade solidária da CONTRATADA por atos e / ou obrigações dos fornecedores, ou àqueles terceiros contratados, referentes aos serviços prestados, à qualidade dos equipamentos utilizados, bem como por mau uso, desgaste e / ou qualquer danificação causada ao CONTRATANTE e / ou seus objetos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A escolha de fornecedores é realizada, dentro dos mais rígidos critérios de avaliação de mercado e especificações técnicas e legais, declarando desde já o CONTRATANTE que concordou expressamente com todas as condições de cada um dos fornecedores, conforme cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEXTA:** Assina o CONTRATANTE, este contrato, como responsável por si e pelos demais acompanhantes / passageiros, abaixo nomeados, para os quais requereu as reservas e efetuou o pedido (anexo I), quais sejam:

Nome: Digite o nome do primeiro passageiro  
RG Nº.: Digite o número do RG do primeiro passageiro  
Data de nascimento: dd / mm / aaaa

Nome: Digite o nome do segundo passageiro

RG Nº.: Digite o número do RG do segundo passageiro  
Data de nascimento: dd / mm / aaaa

Nome: Digite o nome do terceiro passageiro  
RG Nº.: Digite o número do RG do terceiro passageiro  
Data de nascimento: dd / mm / aaaa

Nome: Digite o nome do quarto passageiro  
RG Nº.: Digite o número do RG do quarto passageiro  
Data de nascimento: dd / mm / aaaa

Nome: Digite o nome do quinto passageiro  
RG Nº.: Digite o número do RG do quinto passageiro  
Data de nascimento: dd / mm / aaaa

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pelos serviços ora contratados, descritos na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará o preço total de R\$ Digite o valor total,00, e se compromete a pagá-lo integralmente, da seguinte forma:

Digite o valor à vista à vista;

Digite o valor financiado financiamento com o Banco Digite o nome do banco;

Digite o valor do parcelamento parcelamento direto com a CONTRATADA, da seguinte forma: Digite as características.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, caso tenha optado pelo parcelamento / financiamento, autoriza desde já que, a CONTRATADA ou banco financeiro, realize consultas aos sistemas de risco de créditos, como SERASA, SCPC, Bureaus de Cadastros Positivos, e outros órgãos afins, ficando desde já consignado que a efetivação da contratação, em caso de eventual apontamento em quaisquer dos órgãos indicados, ficará ao exclusivo critério da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A validade deste contrato estará vinculada à aprovação do parcelamento / financiamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA declara ter recebido do CONTRATANTE no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos de cartão de crédito ou por pagamento à vista, o valor de R\$ Digite o valor,00, que permanecerá em sua posse transitariamente, haja vista que, os valores correspondentes serão repassados a cada um dos fornecedores de fato, do pacote turístico, ficando tão somente consigo, a comissão a qual faz direito.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder/transferir o crédito por ele dado em pagamento, no caso de parcelamento efetuado pela própria CONTRATADA, à empresa de confiança e escolha da CONTRATADA, a qual ficará sub-rogada plenamente do direito de recebê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pactuam as partes que na hipótese de haver alteração na programação da viagem, por força maior ou caso fortuito (greves; distúrbios; quarentenas; guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches; modificação/atrasos/cancelamentos de trajetos aéreos ou horários de vôos, por ordem governamental e/ou por motivos técnicos, mecânicos ou meteorológicos), que afete parcial ou totalmente qualquer item da viagem, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE, quando da entrega dos documentos de viagem e respectivas passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A fim de garantir a prestação de serviços contratada e o preço contratual, poderá a CONTRATADA, por motivos técnico-operacionais e nos casos de vôos fretados, promover alterações que se fizerem necessárias em eventuais escalas, nas datas e horários de embarque e desembarque, bem assim, nos itinerários, hotéis e serviços diversos, desde que sejam supridos por condições similares. Caso isso não ocorra, haverá reembolso das diferenças existentes entre os serviços contratados e aqueles efetivamente realizados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Quando for o CONTRATANTE notificado das alterações (cláusula décima-primeira), poderá optar por aceitá-las ou não, até o recebimento dos respectivos documentos de viagem, sem que, por isso, tenha qualquer direito à indenização, mas tão somente à devolução de valores eventualmente já pagos.

## **::: CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VIAGENS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS ::::::::::::::**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O CONTRATANTE deverá confirmar sua aquisição, lendo as cláusulas deste instrumento, a fim de constatar se tudo que adquiriu está consignado, e se tudo está incluso no respectivo preço. Quaisquer alegações verbalmente realizadas, não serão consideradas, valendo tão somente, como já dito, aquelas consignadas neste instrumento. Também não serão consideradas sugestões de passeios opcionais e de outras referências, que não estejam definidas neste instrumento, na cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Nas aquisições pela modalidade “tudo incluso”, estarão compreendidos no preço todos os itens relacionados pelos estabelecimentos que adotem este sistema ou nos escritos na oferta da programação contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica pactuado pelas partes, que não estão inclusas neste contrato, ainda que na modalidade ‘tudo incluso’: taxas de aeroportos, portos e/ou fronteiras, passeios opcionais, despesas com visto e/ou documentos, vacinas, refeições não previstas no contrato, taxa pró-turística ou governamental, ingressos de qualquer natureza, taxa com expedição e carregamento de bagagens, malas, despesas com compra de vídeo, uso de tv a cabo, telefonemas, lavanderia, consumo de frigobar e bebidas, restaurantes e/ou serviços de quarto.

Parágrafo único: Despesas com diárias, refeições e traslados, quando antecedentes ou excedentes àquelas adquiridas neste contrato, caberão exclusivamente ao CONTRATANTE.

## **::: DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS :::**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O CONTRATANTE poderá exercer direito de arrependimento, por escrito, até 07 (sete) dias após esta contratação (antes do início da prestação dos serviços), sendo-lhe devolvido todo o valor pago, no prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Se este contrato for firmado com prazo inferior a 07 (sete) dias da data da viagem contratada, e houver desistência, a devolução será de 50% do valor contratual, haja vista que existem despesas não reembolsáveis, notadamente, as despesas aéreas (emissão de passagens aéreas ou custos com fretamento), hotelarias e multas aplicadas por tais fornecedores (desde que emitido o bilhete aéreo).

Parágrafo Segundo: Após o referido período legal de arrependimento, fica pactuado entre as partes, as multas percentuais para desistências, transferências e cancelamentos a seguir:

I – com 30 ou mais dias anteriores ao início da viagem: 5 % sobre o valor do contrato;

II – com 29 até 21 dias anteriores ao início da viagem: 10% sobre o valor do contrato;

III - com 20 até 07 dias anteriores ao início da viagem: 20% sobre o valor do contrato;

IV – menos de 07 dias anteriores ao início da viagem: 50% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Caso haja desistência do CONTRATANTE, expressa ou tacitamente, de qualquer serviço ou produto adquirido, antes ou durante a viagem, representado(s) por documento(s) de viagem, não terá o CONTRATANTE direito a devolução de valores, muito menos, qualquer direito a bônus.

## **::: DOS MEIOS DE TRANSPORTE :::**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo firmado entre o CONTRATANTE e a companhia aérea, sendo, portanto, regido de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo Único: Por este bilhete, declara o CONTRATANTE estar ciente que a responsabilidade civil e criminal é da empresa transportadora e o contrato que firmou é de transporte, e rege-se pelas condições transcritas no próprio bilhete.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA, é mera intermediária e assim a nomeia como sua mandatária, em caráter irrevogável e irretroatável, para aceitar tais condições contratuais.

Parágrafo único: Como mandatária, a CONTRATADA, responsabiliza-se tão somente por contratar transportadora que esteja autorizada pelo Departamento de Aviação Civil e pelo Ministério da Defesa, em respeito às legislações vigentes, e ainda, realizar reserva(s) nos termos do contrato firmado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE declara estar ciente de que a companhia aérea/fornecedora dos serviços aéreos pode alterar o horário de vôo, rotas, escalas técnicas ou operacionais, conexões, de equipamentos, convolar vôo fretado em regular e vice-versa, inclusive, poderá alterar aeroporto de destino para outros alternativos, por motivos técnicos ou operacionais, e ainda, por motivos climáticos, por ordem do comandante da aeronave (autoridade máxima), pelos motivos que alegar, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no tangente a eventuais mudanças e, conseqüentemente, não dando ao CONTRATANTE o direito a nenhum tipo de indenização ou devolução de valores pagos, ressalvadas as condições da cláusula décima-sexta.

Parágrafo Primeiro: Define-se ainda que caso não seja possível o pouso da aeronave no aeroporto contratual, por fechamento, reforma ou impedimento, a CONTRATADA (como mandatária), firmará com a companhia aérea a responsabilidade da mesma realizar traslado por transporte rodoviário.

Parágrafo Segundo: Os passageiros deverão, sob sua responsabilidade reconfirmar diretamente na cia. aérea cada vôo subsequente com antecedência mínima de 72 horas da saída do vôo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** As partes pactuam e aceitam que, no caso de vôo fretado e por decisão de desistência, prorrogação, transferência ou cancelamento, feita pelo CONTRATANTE, não haverá reaproveitamento, deslocamento, transferência, reembolso de trecho não voado ou prolongamento de trecho, devido ao contrato de fretamento firmado e ora exposto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:** A CONTRATADA, desde já esclarece e recomenda que o vôo do tipo fretado não deve ser utilizado por pessoas que necessitem de horários certos e determinados, já que poderá haver alteração de horário de saída e chegada. É o caso de pessoas que vão realizar negócios, audiências, exames, operações, conexões e outros serviços com horários não prorrogáveis e visitas.

Parágrafo Único: Se o CONTRATANTE optar pelo tipo de vôo fretado estará assumindo o risco de sua operação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:** O transporte utilizado pelo CONTRATANTE para chegar ao aeroporto, não será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto se houver a contratação de tais serviços e estes foram intermediados e pagos à mesma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:** As tarifas aéreas utilizadas com base de cálculo dos pacotes em vôos fretados não dão direito ao acúmulo de milhas nos planos fidelidade das companhias aéreas.

### **::: DAS BAGAGENS :::**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:** O transporte aéreo, como dito, é feito pela companhia aérea e é ela quem dá os critérios em geral, e, como mandatária, a CONTRATADA, se obrigará a cumprir as condições transcritas no bilhete aéreo, entregue ao CONTRATANTE, que fazem parte deste contrato, inclusive, as formas, condições e sistemas expostos naquele, notadamente, quanto ao transporte de bagagens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA:** A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo extravio, atraso de entrega, acidente e avarias de bagagens, desaparecimento de conteúdos internos destas, ou ainda, pelo excesso de peso. Fica certo que tais responsabilidades serão únicas e exclusivas da companhia aérea e à esta deve ser feita reclamação imediata ao fato.

Parágrafo Primeiro: Deverá o CONTRATANTE, caso venha a carregar objetos de valor, bens materiais, equipamentos tecnológicos e demais itens que mereçam atenção especial, efetuá-los em bagagem de mão, sob sua guarda, evitando mantê-la em local que não esteja sob sua vigilância, ou que não fique sob seu depósito, sempre sob sua conta e risco.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza por furtos de bens do CONTRATANTE, ocorridos em qualquer que seja o lugar (aeroporto e imediações, hotel/pousada/navio ou imediações destes, veículos de passeio, etc) sendo a guarda da bagagem e todos os outros bens do CONTRATANTE de responsabilidade exclusiva dele.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA:** A CONTRATADA destaca que, de praxe, as companhias aéreas permitem volume de bagagem de 20kg por pessoa, por isso, deve haver leitura do regimento acerca do transporte de bagagens para inteira ciência e, havendo taxa por excesso de bagagem a ser paga, a responsabilidade pelo pagamento é do CONTRATANTE.

### **::: DOS EMBARQUES :::**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA:** Quanto aos embarques aéreos, deve o CONTRATANTE seguir sempre as definições e horários transcritos no(s) voucher(s) expedido(s) pela CONTRATADA, que retrata(m) as condições contratuais firmadas pela mesma, como mandatária do CONTRATANTE, com os fornecedores de serviços e/ou companhia aérea.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA:** Pelos contratos aéreos de transporte, pede-se, para a realização do check-in de vôos domésticos, apresentação na companhia aérea contratada, de até 02 (duas) horas antes do horário previsto para a saída do vôo; no caso de vôos internacionais, até 04 (quatro) horas antes do horário previsto de saída do vôo. No caso de transporte marítimo deve o CONTRATANTE, seguir os horários indicados no(s) voucher(s) / bilhete(s) marítimo(s).

### **::: DOCUMENTAÇÃO :::**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Cabe ao CONTRATANTE a obrigação de manter consigo para embarque, a documentação pessoal de todos os passageiros, vistos exigidos, autorização paterna ou materna (quando o menor estiver acompanhado de um só dos pais, assinada pelo outro, com firma reconhecida), autorização judicial / alvará judicial

expedido por juiz da Vara da Infância e Juventude / ou outro competente (para menores de 12 anos, desacompanhada dos pais e/ou responsáveis, como detentores de pátrio poder, tutor ou curador), passaportes, comprovantes de vacinas tomadas, vouchers e ordens de serviços, para viagens nacionais e internacionais, e outros exigidos para embarque.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade do próprio CONTRATANTE apresentar-se com tais documentos, em perfeito estado (legíveis, em seus originais (não são aceitas xerocópias autenticadas), não vencidos (dentro da validade), não rasgados e não rasurados.

Parágrafo Segundo: Caso não cumpra com isso, responsabilizar-se-á o CONTRATANTE por sua negligência e/ou imprudência, o que não autorizará qualquer reembolso dos valores pagos ou descontos no valor pactuado, e ainda, considerar-se-á tal falta de embarque (provocada pela fiscalização das autoridades, brasileiras ou estrangeiras), como cancelamento da viagem provocada por parte do CONTRATANTE, o que gerará à aplicação de multa conforme previsto anteriormente neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Se o CONTRATANTE não comparecer para o embarque, ou chegar fora do horário e local programados, importará em desistência da viagem, o que gerará responsabilidades únicas e exclusivas ao CONTRATANTE, suportando os encargos e conseqüências decorrentes.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obrigação de pedir e providenciar a retirada dos documentos faltantes, observando a antecedência razoável que permita a viagem adquirida e, ainda, efetuar o pagamento das taxas necessárias para as respectivas expedições.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade do CONTRATANTE fazer as consultas para tomar ciência da documentação exigida para embarque. As informações podem ser obtidas nos órgãos responsáveis, como: Infraero ([www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br)); Departamento de Aviação Civil ([www.dac.gov.br](http://www.dac.gov.br)); ou Polícia Federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)).

### **::: DA HOSPEDAGEM :::**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA:** Os serviços de hospedagem contratados são aqueles definidos acima (cláusula segunda), já que foram os escolhidos pelo CONTRATANTE e são confirmados, exatamente pelo conteúdo dos vouchers entregues a este ou que virão a ser entregues em momento oportuno.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA:** Caso o CONTRATANTE opte por novas condições contratuais (diferentes daquelas que contratou e pagou, tais como mudança de categoria, de hotel, de tipo de acomodação, de localização, etc.), deve o mesmo responsabilizar-se por tais mudanças, não só quanto ao pagamento dos serviços já gozados, multas ou pelas taxas de no-show, mas também, pelo pagamento desta nova aquisição diretamente ao hotel escolhido (sem qualquer intermediação ou pagamento feita pela CONTRATADA) e responsabilizar-se por disponibilizar um quarto a si.

Parágrafo único: Tem o CONTRATANTE a obrigação de informar a CONTRATADA de tais alterações, mudanças ou novas contratações, por escrito e no momento que estas venham a ocorrer.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA:** Eventual restituição de valores feita pela CONTRATADA (como mandatária), será de acordo com a restituição feita pelo hotel/ pousada ou afim, conforme o contrato firmado em nome do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA:** A entrada nos apartamentos e/ou cabines (check-in), independentemente do horário de chegada/saída do CONTRATANTE no hotel/navio ou do horário de vô, iniciar-se-á às 12:00 horas (meio dia) no Brasil e às 15:00 horas no exterior; a saída (check-out) deverá ser feita até as 12:00 horas (meio dia) no Brasil e no exterior, salvo exceções previamente determinadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA:** O apartamento duplo poderá ter camas separadas, de acordo com a disponibilidade do hotel/pousada/navio, ressaltando-se desde já que este último, de praxe, disponibiliza somente duas camas de solteiro.

Parágrafo único: O apartamento triplo ou quádruplo poderá ser constituído de cama articulada, dobrável ou sofá-cama, e, estas opções devem ser declaradas e escolhidas pelo CONTRATANTE, no momento que firmar este contrato, devendo por isso, fazer parte integrante destas condições, expressamente, sob pena de receber(em) as acomodações da forma disponibilizada pelo hotel/pousada/navio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA:** Caso seja nova opção do CONTRATANTE entrar ou sair antes do dia e horário previstos no voucher, o CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e encargos, diretamente com o hotel/pousada/navio.

Parágrafo Primeiro: Havendo reforma total ou parcial do hotel/pousada/navio, ou qualquer outra ocorrência que venha a prejudicar ou comprometer a qualidade ou as condições contratuais de hospedagem necessárias,

poderá a CONTRATADA alterar o hotel/pousada/cabine em que ficará o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a acomodá-lo em hotel/pousada/cabine similar ou superior ao contratado.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE se negue a receber esta nova proposta de acomodação, deve expor de forma clara e expressa sua opinião, no momento da ciência da alteração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA:** A CONTRATADA, nos termos do mandato recebido e do contrato de hospedagem havido, orienta o CONTRATANTE, e este assume a responsabilidade contratual, a guardar objetos de valor, dinheiro além do necessário no dia, e documentos pessoais, no cofre do hotel/pousada/navio.

Parágrafo único: Na impossibilidade de uso dos cofres, diante do tamanho ou características dos objetos guardados, também assume o CONTRATANTE a responsabilidade de informar, por escrito, a existência de tal objeto (características, acessórios e valor) ao hotel/pousada/navio, para que lhe seja facultada outra possibilidade de guarda.

### **::: DA ALIMENTAÇÃO :::**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA:** A alimentação será fornecida de acordo com a modalidade contratada; suas condições estarão expostas também no voucher.

Parágrafo Único: As alimentações servidas por fornecedores terceiros (não inclusas neste contrato), serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA:** O café da manhã pode estar incluso nas diárias dos hotéis e afins, dependendo do escolhido. Quando constar no voucher ou contrato, meia pensão, significa que é colocado à disposição do CONTRATANTE, o café da manhã e outra refeição (almoço ou jantar). Na modalidade pensão completa é disponibilizado café da manhã, almoço e jantar.

Parágrafo Primeiro: As refeições poderão ocorrer dentro de hotel/pousada/navio ou em qualquer outro estabelecimento de igual nível, a ser informado pelo próprio hotel/pousada/navio.

Parágrafo Segundo: Nos casos de dieta alimentar ou na exigência de qualquer item especial na alimentação se faz necessária consulta prévia ao hotel/pousada/navio sobre a possibilidade de atendimento. Poderá nestes casos haver cobrança extra.

### **::: DOS TRASLADOS E SERVIÇOS :::**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Os traslados e serviços adquiridos pelo CONTRATANTE devem fazer parte integrante deste contrato, e o(s) mesmo(s) definido(s) e reiterado(s) no voucher(s). A forma e/ou tipo de serviço será realizada de acordo com o usual de cada um dos locais de viagens, e, não estarão incluídas taxas de carregamento de malas, exceto se estas tiverem sido contratadas, ou façam parte integrante do material divulgado.

Parágrafo único: O transportador não poderá retardar o traslado para aguardar passageiros, por ventura, retidos por autoridades fiscais e policiais para fiscalização.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA:** Os serviços de traslado serão realizados por fornecedores deste tipo de serviço, contratados de acordo com as aquisições de cada um dos clientes, e, usualmente de forma compartilhada com outras pessoas e serão realizados em veículos de tamanho proporcional ao número de consumidores daqueles serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA:** O CONTRATANTE responsabiliza-se, em havendo dúvida (de horário, de compromisso, de passeios, etc...) a se comunicar diretamente com a empresa que faz o traslado, a fim de evitar perdas de passeios, compromissos, etc...

Parágrafo único: A opção do CONTRATANTE de não consumir tais serviços, ainda que pagos, não lhe dá direito de pedir restituição de valores, nem descontos sobre o preço pactuado, já que, será entendido como desistência.

### **::: DAS DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES :::**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA:** Os passeios, contratações, locações, alimentação opcionais, não inclusos no preço do programa da viagem e não intermediadas pela CONTRATADA, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA:** O CONTRATANTE, caso queira realizar novas aquisições ou consumos não expressos neste instrumento, deve contratar diretamente a empresa realizadora dos mesmos, sem anuência, indicação ou interferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA:** Caso o CONTRATANTE, no decorrer da viagem, necessite de assistência médica ou remédio, deverá suportar tais encargos, exceto se o mesmo tiver adquirido seguro para estes fins.

Parágrafo único: A CONTRATADA orienta para que os titulares de seguro saúde ou assistência médica, portem consigo os documentos necessários, preocupando-se com a autorização de realização de atendimento fora do domicílio habitual.

**::: FORO :::** .....

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA:** As partes elegem como foro competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao assinarem este contrato, todas as partes, declaram que leram este contrato e concordam com suas cláusulas, inclusive, expõem que são estas (as expressas) e tão somente estas, as condições pedidas pelo CONTRATANTE.

São Paulo, dd / mm / aaaa

---

Nome: Digite o nome do Contratante

RG Nº.: Digite o número do RG do Contratante

CPF Nº.: Digite o número do CPF do Contratante

---

Representante legal (caso seja menor de idade)

---

Agência de viagens:

CNPJ Nº.: Digite o número do CNPJ da Agência

---

Vivere Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ Nº.: 60.391.083/0001-19.